

PREVITER
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ. 02.839.701/0001-44

DECRETO Nº 39/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a aprovação do **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte – PREVITER”.

Pascoal Alberton, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento da Eleição do Diretor Executivo** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - o qual integra o presente documento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DA ESCOLHA NO NOVO DIRETOR EXECUTIVO DO
PREVITER

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição dos membros do Conselho Previdenciário do PREVITER será realizada de forma virtual, nos termos da LEI Municipal nº 1.386/2018 de 15 de maio de 2018 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º. A eleição ocorrerá de forma virtual, com votação online, por meio do aplicativo “MEU RPPS”, disponíveis nas principais lojas de aplicativos de celulares, tanto *Android* quanto *IOS*.

Art. 3º. Será eleita o candidato com maior número de votos.

Art. 4º. A posse do Diretor eleito será efetivada pelo Prefeito Municipal, através de decreto de nomeação, contendo o nome do servidor eleito.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Art. 5º. A abertura de inscrições para os candidatos concorrentes será feita de acordo com Edital específico, que será amplamente divulgado e afixado em mural da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. O Edital conterá:

I. Prazo máximo para o registro dos candidatos;

II. Data da realização da eleição;

III. Nome do aplicativo para votação;

Art. 7º. O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

Art. 8º. Para participar do processo de eleição, os servidores deverão inscrever-se da seguinte forma:

a- Cada candidato deverá manifestar a sua candidatura de forma presencial;

PREVITER
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ. 02.839.701/0001-44

b- Os candidatos de que trata a alínea anterior deverão ser ocupantes de cargo efetivo ou inativo;

Art. 9º. É vedada a participação do servidor que:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. Esteja sob processo de sindicância;

IV. Esteja sob licença com ou sem vencimentos.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. As inscrições de candidatos serão efetuadas pelo órgão competente e de acordo com as normas fixadas no Edital da eleição.

Art. 11º. Os pedidos de inscrição dos candidatos deverão ser preenchidos sem emendas ou rasuras, em formulário conforme modelo aprovado constante neste Decreto (anexo I), específico fornecido pelo órgão competente, no qual o candidato deverá informar: dados pessoais, cargo, lotação, grau de escolaridade, vida funcional, e foto 3x4, o formulário poderá ser solicitado, no e-mail: previtertnn@hotmail.com.

§1º Após preenchido o formulário, o candidato deverá juntar cópia dos documentos pessoais, e de posse dos mesmos, se dirigir ao PREVITER para protocolar o pedido de inscrição.

Art. 12º. No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação.

Art. 13º. Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição que se enquadre no Art. 9º deste Regulamento.

Art. 14º. A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos Editais.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15º. Através de decreto o Prefeito designará para a realização da escolha do diretor executivo Previter uma Comissão Eleitoral composta por no mínimo 03 (três) servidores municipais.

PREVITER
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ. 02.839.701/0001-44

Art. 16º. A comissão eleitoral terá como atribuições:

- I.** Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção;
- II.** Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III.** Analisar juntamente com a Assessoria Jurídica do município e/ou Secretário Municipal de Administração as inscrições os candidatos deferindo-as ou não. Além da análise a comissão eleitoral deverá remeter Ofício à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos com a lista dos servidores inscritos, a fim de que seja informado se algum deles responde a PAD ou teve condenação disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.
- IV.** Quando inabilitado algum candidato, as razões da inabilitação deverão ser fornecidas por escrito ao mesmo.
- V.** Providenciar que aplicativo MEU RPPS esteja com os dados dos candidatos inscritos;
- VI.** Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões;
- VII.** Divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao PREVITER, no prazo máximo de 03 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO

Art. 17º. A eleição ocorrerá de forma virtual, com votação *on line*, através do aplicativo “MEU RPPS”, o segurado poderá votar apenas em UM(A) candidato(a).

Art. 18º. A comissão eleitoral deverá publicar Edital com as datas para ocorrência das eleições, sendo que os votos poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco dias) contados do dia 27/03/2023 a 31/03/2023.

Parágrafo Único – Embora possam haver 05 (cinco) dias de votação, cada segurado seja ativo ou inativo somente terá direito a 01 (um) voto, dentre os candidatos que forem apresentados no aplicativo sendo que nos demais dias o sistema não permitirá a votação com o mesmo usuário.

Art. 19. No campo específico da votação será apresentada listagem dos candidatos em ordem alfabética de nome e apresentação da foto.

Art. 20. Para ter acesso ao “aplicativo MEU RPPS”, cada segurado deverá acessar na loja de aplicativos de celulares, tanto *Android* quanto *IOS*.

Art. 21. Ao fazer o primeiro acesso ao aplicativo o segurado receberá dicas importantes sobre as funcionalidades através de um tour virtual. Após deverá realizar as seguintes etapas:

PREVITER
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ. 02.839.701/0001-44

a-1ª Etapa-Escolha o estado (Mato Grosso), na sequência a aba cidade será habilitada, seleciona a cidade Terra Nova do Norte.

b-2ª Etapa- Caso seja o primeiro acesso o segurado deverá acessar o campo no “**não sou cadastrado**” e realizar o cadastro informando o CPF, data de nascimento, e criar uma senha de acesso;

c-3ª Etapa- Para os segurados que já possui o cadastro deverá inserir o CPF e senha de acesso, na tela seguinte terá acesso ao “**Painel de Controle**” e “**Menu Principal**”.

Parágrafo Único – O aplicativo MEU RPPS disponibiliza diversos serviços, sendo que a votação será um campo específico.

CAPÍTULO VII
DA CONTAGEM DE VOTOS

Art. 22º. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral se reunirá para realizar a apuração, via sistema, dando publicidade dos resultados que será feita através de Edital, até no primeiro dia útil subsequente ao término da votação.

Art. 23º. Não será permitida reapuração de votos, nem pedidos de anulação da eleição, o resultado final será apresentado o resumo geral da quantidade de votos que cada candidato obteve.

Art. 24º. Podem votar: estáveis, concursados em estágio probatório e inativos.

Art. 25º. Em caso de empate a preferência será dada para o candidato que tiver mais tempo de serviço no quadro do município.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. A comissão eleitoral deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada.

PREVITER

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ. 02.839.701/0001-44**

Art. 28º. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral, junto ao órgão competente.

Art. 29º. Este regulamento entra em vigor na data da assinatura do Decreto de homologação pelo Prefeito Municipal.

Terra Nova do Norte/MT, 25 de junho de 2025.

Comissão Responsável pela Elaboração do Regulamento – Decreto N° 39/2025:

JEFFERSON HENKES MARCOLINI
Presidente

JOZIELI MACIEL
Membro

JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA
Membro